



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 954/2015

de 23 de outubro de 2015.

*“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 795/2008 e dá outras providências”.*

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 795/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

1. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação; (...)

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 795/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O FMHIS ficará vinculado a Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

Parágrafo único. A Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 795/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como do seguimento da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, cabendo ao Poder Executivo, em regulamento, dispor sobre a composição.

I – 04 (quatro) integrantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal;

III – 03 (três) integrantes de Movimentos Populares;

IV – 01 (um) integrante do segmento dos empresários;

V – 01 (um) integrante do movimento sindical, representante dos trabalhadores.

(...)



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

(...)

§ 6º. A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Gestor do FMHIS se dará em reunião que contará com participação das entidades previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais e que estejam em dias com as obrigações legais.

(...)

§ 7º. O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos e será exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 846/2010 e a Lei Municipal nº 862/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fis. do  
livro próprio. Afixado  
no placar de publicidade  
**Data supra.**